

Decreto nº 896/84, de 02 de julho de 1984

Dispõe sobre o sistema Municipal de Defesa Civil.

Claudio Andreasse, Prefeito Municipal de Jaci, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Art. 1º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com

a finalidade de coordenar as medidas destinadas a prevenir as consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer a população e as áreas atingidas por esses eventos.

Artigo 2º - A defesa civil compreende o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistências e recuperativas, destinadas tanto a evitar as consequências danosas de eventos previsíveis ou não, quanto a preservar o moral da população e a restabelecer o bem estar social, quando de sua ocorrência.

Artigo 3º - O sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados, e ainda com a comunidade em geral, para o planejamento e execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

Artigo 4º - Compõem o sistema Municipal de Defesa Civil:

a) A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal e ligada à Coordenadoria Regional de Defesa Civil de Região Administrativa de Marília.

b) Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC - que venham a ser organizados pela comunidade.

Artigo Único - O Sistema Municipal de Defesa Civil, integrará o Sistema Estadual de Defesa Civil.

Artigo 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil coordenará e orientará, no âmbito municipal, todas as medidas previstas no Art. 2º deste Decreto.

Artigo 6º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC será presidida e dirigida pelo Secretário Municipal, investido por delegação do Prefeito, de todos os poderes necessários ao desempenho de suas atribuições, sem ônus aos cofres públicos.

Artigo 7º - A COMDEC terá a seguinte organização:

1. Presidente.
2. Secretário Executivo
3. Áreas operacionais:
 - a) Defesa
 - b) Apoio
 - c) Relações Públicas.

Artigo 8º - Quaisquer dos órgãos componentes do Sistema Municipal de Defesa Civil, informará imediatamente à COMDEC todas as ocorrências anormais e adversas, que possam afetar gravemente à comunidade, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a exis-

tência ou integridade de seus elementos.

Artigo 9º -
Tão logo tenha notícia de qualquer ocorrência ou evento desastrosos, o Presidente do COMDEC tomará todas as providências necessárias para acionar as órgãos do sistema, requisitando o concurso de outros órgãos da Administração Municipal e, ainda, qualquer outro, cuja atuação se revele necessária.

§ 1º -
Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o Presidente do COMDEC investido de todos os poderes, que exercerá em nome do Prefeito, durante a ocorrência do evento e no período necessário à normalização da situação.

§ 2º
Se entender oportuno, o Presidente do COMDEC submeterá à apreciação do Prefeito, proposta para decretar o "estado de emergência" nos termos do Art. 13 do Decreto Estadual n.º 7.550, de 09.02.76.

Artigo 10º -
Será gratuito e considerado serviço relevante aquele prestado à Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos, devendo constar dos assentamentos funcionais.

Artigo 11º -
Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci, aos 02 de
julho de 1984.

Cláudio Andreassa
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria de Prefeitura Municipal de Jaci, na data supra, afixado em local público de costume, e arquivado no Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Jaci, em 02 de julho de 1984.

Edmir Gomes da Silva
SECRETÁRIO

Decreto = 897/84 de 10 de j. 00 - d. 1984